|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL (DAS)**  A ME ou a EPP deve recolher os tributos devidos no Simples Nacional por meio do DAS, contendo as seguintes informações (ResoluçãLo CGSN n° 140/2018, artigos 41 e 43):  a) a identificação do contribuinte (nome empresarial e CNPJ);  b) o mês de competência;  c) a data do vencimento original da obrigação tributária;  d) o valor do principal, da multa e dos juros e/ou encargos;  e) o valor total;  f) o número único de identificação do DAS, atribuído pelo aplicativo de cálculo;  g) a data limite para acolhimento do DAS pela rede arrecadadora;  h) o código de barras e sua representação numérica;  i) o perfil da arrecadação, assim considerado a partilha discriminada de cada um dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, bem como os valores destinados a cada ente federado (quando não disponíveis no DAS, deverão constar do respectivo extrato emitido no Portal do Simples Nacional); e  j) o campo observações, para inserção de informações de interesse das administrações tributárias.  Não será permitido a utilizado do DAS em desacordo com as orientações contidas no artigo 43 da Resolução CGSN n° 140/2018, além de não haver a possibilidade de impressão de modelo do DAS com as informações mencionadas anteriormente, para fins de comercialização (Resolução CGSN n° 140/2018, artigo 42, § 2°).  **Nota LINK:** O novo modelo do DAS (a partir do dia 12.11.2018), possui informações mais detalhadas, desta forma, caso seja gerado mais de uma página devido a composição do DAS, o contribuinte poderá imprimir somente a primeira página, onde consta o código de barras, para efetuar o pagamento.  **PRAZO**  Os tributos devidos, apurados na forma do Simples Nacional, deverão ser pagos até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta (Resolução CGSN n° 140/2018, artigo 40).  Quando não houver expediente bancário no prazo de vencimento, os tributos deverão ser pagos até o dia útil imediatamente posterior (Resolução CGSN n° 140/2018, artigo 40, § 3°).  Para minimizar os impactos econômicos provenientes da pandemia do Covid-19, foi publicada a Resolução CGSN n° 154/2020, prorrogando o prazo para pagamento dos tributos no âmbito do Simples Nacional e do MEI.  A prorrogação será aplicada nos períodos de apuração de março, abril e maio de 2020.  Para o ICMS e o ISS apurados no PGDAS-D os novos prazos são:   |  |  |  | | --- | --- | --- | | **Período de Apuração** | **Vencimento Original** | **Vencimento Prorrogado** | | Março/2020 | 20.04.2020 | 20.07.2020 | | Abril/2020 | 20.05.2020 | 20.08.2020 | | Maio/2020 | 22.06.2020 | 21.09.2020 |   Para IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, CPP e o IPI apurados no PGDAS-D os novos prazos são:   |  |  |  | | --- | --- | --- | | **Período de Apuração** | **Vencimento Original** | **Vencimento Prorrogado** | | Março/2020 | 20.04.2020 | 20.10.2020 | | Abril/2020 | 20.05.2020 | 20.11.2020 | | Maio/2020 | 22.06.2020 | 21.12.2020 |   O PGDAS-D e o serviço Geração de DAS Avulso foram adaptados para permitir a geração de dois DAS, um para os Tributos Federais, e outro para ICMS e/ou ISS, com vencimentos distintos para os períodos de apuração 03 a 05/2020, um para os Tributos Federais, e outro para ICMS e/ou ISS.  Para as empresas com sede em Iúna/ES e Conceição do Castelo/ES, municípios atingidos por desastre natural com decretação de calamidade pública e abrangidos pela Portaria CGSN/SE nº 73/2020, para o PA 03/2020, prevalece a data de vencimento de 30.10.2020, tanto para tributos federais quanto para ICMS/ISS.  **RECOLHIMENTO CENTRALIZADO**  Na hipótese de a ME ou EPP possuir filiais, o recolhimento dos tributos do Simples Nacional dar-se-á por intermédio da matriz (Resolução CGSN n° 140/2018, artigo 40, § 1°).  **MUNICÍPIOS EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**  De acordo com a Resolução CGSN n° 97/2012, as datas de vencimento de tributos apurados no Simples Nacional, por contribuintes sediados em municípios abrangidos por decreto estadual que tenha reconhecido estado de calamidade pública, ficam prorrogadas para o último dia útil do sexto mês subsequente ao do vencimento original.  Tal regra aplica-se ao mês da ocorrência do evento que ensejou a decretação do estado de calamidade pública e aos dois meses subsequentes.  A prorrogação do prazo não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.  **ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS**  O valor não pago até a data do vencimento sujeitar-se-á à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda (Resolução CGSN n° 140/2018, artigo 40, § 2°).  Os encargos legais aplicados nos termos do artigo 61 da Lei n° 9.430/96, serão:   |  | | --- | | Art. 61. Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1° de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.  § 1° A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.  § 2° O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a vinte por cento.  § 3° Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3° do art. 5°, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento. |      |  |  | | --- | --- | | **Como calcular multa de mora (acréscimos legais)** | **Como calcular juros de mora (acréscimos legais)** | | 1° - Calcula-se o percentual da multa de mora a ser aplicado:  a) 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.  b) o número dos dias em atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil a seguir do vencimento do tributo, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu pagamento.  Se o percentual encontrado for maior que 20%, abandoná-lo e utilizar 20% como multa de mora. | 1° - Calcula-se o percentual dos juros de mora:  a) soma-se a taxa Selic desde a do mês seguinte ao do vencimento do tributo ou contribuição até a do mês anterior ao do pagamento, e acrescenta-se a esta soma 1% referente ao mês de pagamento.  Não há cobrança de juros de mora para pagamentos feitos dentro do próprio mês de vencimento.  Exemplo: tributo vence em 14/11, se pagar até 30/11, não pagará juros de mora, apenas a multa de mora. | | 2° - Aplica-se o percentual da multa de mora sobre o valor do tributo ou contribuição devido. | 2° - Aplica-se o percentual dos juros de mora sobre o valor do tributo ou contribuição devido. |   **BLOQUEIO DA GERAÇÃO DO DAS**  O bloqueio da geração de DAS (no PGDAS e PGDAS-D) é para período de apuração (PA) com débito transferido ao ente convenente (Estados/DF/Municípios que possuem convênio com PGFN para inscrição dos débitos em dívida ativa, nos termos do artigo 41, § 3° da Lei Complementar n° 123/2006 ou enviado para inscrição em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).  Essa alteração impede que o contribuinte gere o DAS por meio do PGDAS e PGDAS-D, estando o débito já transferido ao ente convenente ou à PGFN, evitando, assim, a geração de DAS com valores indevidos (que deveriam ser pagos diretamente ao ente convenente ou à PGFN).  Ao tentar gerar um DAS no PGDAS ou no PGDAS-D, para um PA que já tenha valores transferidos aos entes convenentes ou enviados à PGFN, o sistema impedirá a emissão, sendo exibida a seguinte mensagem:   |  | | --- | | Utilize a opção "Consultar Débitos" para gerar o DAS apenas dos valores em cobrança administrativa na RFB. O recolhimento de débitos transferidos a Estado ou Município para inscrição em dívida ativa deve ser realizado em guia própria (Estadual, Distrital ou Municipal).  O recolhimento de débitos enviados à PGFN deve ser realizado por meio de DASDAU no portal do Simples Nacional. Existe tributo transferido para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. A geração do DAS por essa opção não é permitida". |   Na mesma tela, serão apresentadas ao contribuinte as informações sobre o débito transferido ao ente ou enviado à PFN: valor original, tributo, ente federado e situação do débito.  **DAS. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO PRINCIPAL**  É impossível a alteração do valor do campo principal do DAS.  Anteriormente, quando era possível a adoção de tais procedimentos, houve inúmeros casos em que o contribuinte alterou o valor do campo principal do DAS, quando da geração desse documento, e acabo emitindo guia com erro.  Com a entrada do serviço de "Geração de DAS Avulso" não é mais permitido ao contribuinte alterar o valor desse campo no PGDAS e no PGDAS-D.  Caso queira recolher outro valor, deverá utilizar o novo serviço (Geração de DAS Avulso).  **DAS AVULSO**  O serviço de geração de DAS Avulso pode ser acessado pelos contribuintes tanto por meio do Portal do Simples Nacional (área pública), quanto no portal e-CAC do sítio da RFB.  O aplicativo permite gerar um DAS Avulso, desvinculado do perfil (valores, tributos e entes federados) de uma apuração/retificação específica. Porém, deverá existir uma apuração transmitida para o período de apuração (PA) para o qual o contribuinte deseja gerar o DAS Avulso.  Neste aplicativo, o contribuinte poderá informar cada tributo (inclusive o(s) ente(s) federado(s) - no caso de ICMS e /ou ISS) e o seu respectivo valor de principal que deseja recolher (os acréscimos legais são calculados automaticamente).  O contribuinte deve utilizar o aplicativo com atenção, uma vez que o valor recolhido será destinado a cada um dos tributos/entes de acordo com a informação prestada, não havendo possibilidade de retificação do DAS.  **GERAÇÃO**  A geração do DAS avulso deverá ser utilizada pelos contribuintes, principalmente, nas seguintes situações:  **VALORES DIFERIDOS DE MESES ANTERIORES (INFERIORES À R$ 10,00)**  Devido o impedimento de alteração do campo principal do DAS, para incluir os valores inferiores à R$ 10,00 de períodos anteriores, o contribuinte deverá utilizar o serviço de Geração de DAS Avulso, somando o perfil da apuração diferida ou residual após retificação e o perfil da apuração do PA ao qual os valores serão acrescidos (somar os valores devidos dos dois PA, por tributo e ente).  **RETIFICAÇÃO COM AUMENTO DE VALOR**  A alteração das informações prestadas no PGDAS-D será efetuada por meio de retificação relativa ao respectivo período de apuração (Resolução CGSN n° 140/2018, artigo 39).  A retificação terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente, e servirá para declarar novos débitos, aumentar ou reduzir os valores de débitos já informados.  Cabe destacar que a retificação não produzirá efeitos quando tiver por objeto reduzir débitos relativos aos períodos de apuração:  a) cujos saldos a pagar tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido ou já tenham sido enviados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), ou, com relação ao ICMS ou ao ISS, transferidos ao Estado ou Município que tenha efetuado o convênio previsto no artigo 139 da Resolução CGSN n° 140/2018; ou  b) em relação aos quais a ME ou EPP tenha sido intimada sobre o início de procedimento fiscal.  Após a remessa para inscrição em DAU, da concessão do parcelamento, ou da transferência dos valores de ICMS ou ISS para o Estado ou Município que tenha efetuado o convênio mencionado na letra “a”, o ajuste dos valores dos débitos decorrentes da retificação no PGDAS-D, nos sistemas de cobrança pertinentes, poderá ser efetuado:  a) pelo Estado ou Município, com relação ao ICMS ou ISS, quando firmado o convênio mencionado anteriormente e os débitos já tiverem sido transferidos;  b) pela RFB, nos demais casos.  Nos casos em que houver alteração do débito para menor, o ajuste dependerá de prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da declaração (Resolução CGSN n° 140/2018, artigo 39, § 4°).  **RETIFICAÇÃO COM DIMINUIÇÃO DE VALOR**  Caso o contribuinte queira pagar o DAS com valores inferiores aos da apuração/retificação, deverá retificar o PA correspondente e o valor pago a maior ou indevidamente, poderá ser objeto de compensação/ restituição.  Se o DAS foi gerado com um valor X e o contribuinte queira pagar um valor inferior, deverá gerar DAS avulso, porém deve atentar-se que o valor devido não estará integralmente recolhido.  **RETENÇÃO DAS DECLARAÇÕES RETIFICADORAS**  Estão sujeitas a retenção para análise, com base nos parâmetros internos estabelecidos pela RFB, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, as declarações retificadoras transmitidas pelo PGDAS-D (Resolução CGSN n° 140/2018, artigo 39-A).  A declaração retida poderá ser (Resolução CGSN n° 140/2018, artigo 39-A, § 2°):  1. liberada quando, de plano ou após análise das justificativas prestadas, a administração tributária verificar que cessaram os motivos que determinaram sua retenção;  2. rejeitada:  a) quando a administração tributária, independentemente da intimação, já tiver elementos suficientes para confirmar as inconsistências ou indícios de irregularidade;  b) quando não atender à intimação; ou  c) quando intimada, a ME ou EPP não comprovar a correção das informações prestadas.  Importante esclarecer que a ME ou EPP será comunicada da retenção, ficando sujeita inclusive a intimação, para prestar esclarecimentos ou apresentar documentos sobre as possíveis inconsistências ou indícios de irregularidade detectados durante a análise (Resolução CGSN n° 140/2018, artigo 39-A, § 1°).  **PAGAMENTO COMPLEMENTAR**  São situações em que o contribuinte transmite uma apuração/retificação e paga o total apurado, porém, antes de o pagamento constar na base de pagamento, retifica a apuração aumentando o valor total devido do PA, impossibilitando a geração do DAS apenas com os valores complementares.  Neste caso, para gerar o DAS apenas da diferença entre a retificação e o DAS anteriormente pago, o contribuinte deverá utilizar o serviço de DAS Avulso.  Nas demais situações, recomenda-se que o contribuinte continue gerando o DAS pelo PGDAS-D, já que o aplicativo emite o DAS automaticamente, sem que o usuário tenha que informar o valor devido de cada tributo, evitando recolhimento incorreto.  **TELAS ILUSTRATIVAS**  1. Acesso à geração do DAS Avulso.  http://www.econeteditora.com.br/links_pagina_inicial/super-simples/das001.png  2. Clicar em Gerar DAS, e informar o CNPJ da matriz e o nome empresarial.  http://www.econeteditora.com.br/links_pagina_inicial/super-simples/das002.png  3. Informar o período de apuração.  http://www.econeteditora.com.br/links_pagina_inicial/super-simples/das003.png  4. Informar os valores dos tributos a serem recolhidos por meio do DAS Avulso. Clicar em calcular.  http://www.econeteditora.com.br/links_pagina_inicial/super-simples/das004.png  **Consulta a Extrato dos DAS gerados**  No menu “Consultar”, o usuário pode consultar todos os DAS avulsos gerados para o ano selecionado.  http://www.econeteditora.com.br/links_pagina_inicial/super-simples/das005.png  Neste novo menu, é possível consultar o extrato dos DAS gerados (na coluna N° do DAS) bem como a declaração transmitida (na coluna N° da Apuração).  http://www.econeteditora.com.br/links_pagina_inicial/super-simples/das006.png |